

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001921/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037789/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205174/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 09/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 84.786.144/0001-05, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PATRICIA AIRES DA SILVA;

E

TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA, CNPJ n. 01.897.898/0001-05, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ELCIO APARECIDO FLUGEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas; cobradores, e os Trabalhadores em Empresas de Transportes Coletivos de Veículos Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais e de Fretamento**, com abrangência territorial em **Carambeí/PR, Castro/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Guamiranga/PR, Imbituva/PR, Ipiranga/PR, Irati/PR, Ivai/PR, Jaguariaíva/PR, Palmeira/PR, Piraí do Sul/PR, Ponta Grossa/PR, Porto Amazonas/PR, Rebouças/PR, São João do Triunfo/PR, Sengés/PR e Teixeira Soares/PR.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de todos os funcionários em 5.32% (cinco ponto trinta e dois por cento) linear referente ao índice do INPC do período de 01/05/2024 a 30/04/2025; mais 3 (três por cento) de aumento real, totalizando 8.32% (oito ponto trinta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 2025 e de INPC do período de 1 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, mais 2% (dois por cento) de aumento real a partir de 1 de maio de 2026;

MOTORISTA DE ONIBUS, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horária atingida ou não um salário mensal de **R\$ 2.880,08 (dois mil oitocentos e oitenta reais e oito centavos)**;

MOTORISTA DE MICRO-ÔNIBUS, VANS ESIMILARES totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horária atingida ou não, em **R\$ 2.369,57 (dois mil e trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**;

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, totalizando àquele que cumpra jornada de trabalho de (220) duzentos e vinte horas mensais, sendo esta carga horária atingida ou não, em **R\$ 1.849,44 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**;

MECÂNICO – A partir de 1º de maio de 2025, **R\$ 3.150,00(três mil, cento e cinquenta reais) e vale alimentação no valor de R\$ 817.96 (oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos)**;

Parágrafo primeiro: A função de motorista compreende três classes distintas: **MOTORISTAS** de **ONIBUS**, reconhecido como habilitado para conduzir os carros maiores, do tipo convencional, e motorista de **MICROONIBUS**, reconhecido como habilitado para conduzir exclusivamente micro-ônibus e **MOTORISTA** de **veículos similares**, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, diante de sua reconhecida habilitação;

Parágrafo segundo: O piso salarial ora fixado para os **MOTORISTAS** de **ONIBUS**, será devido independentemente do tipo de carro por ele conduzido;

Parágrafo terceiro: O piso salarial ora fixado para os **MOTORISTAS** de **MICROONIBUS**, será devido independentemente do tipo de carro por ele conduzido desde que não conduza **ONIBUS** tipo **CONVENCIONAL**;

Parágrafo quarto: Aos menores aprendizes em treinamento interno na empresa será respeitado o salário mínimo nacional, desde a sua admissão até 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato de aprendizagem, garantindo os demais benefícios percebidos pelos outros funcionários, tais como: vale transporte, Ticket alimentação entre outros;

Parágrafo quinto: A Empresa concederá aos trabalhadores que solicitarem ao RH, adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário nominal, devendo o pagamento ser efetuado no dia 20 (vinte) de cada mês;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Em face da realidade econômico-financeira da empresa e das demais condições mantidas e pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, bem assim o disposto no artigo 7, inciso XXVI, da Constituição Federal e a expressa deliberação da categoria, ajustam as partes que os salários e o cartão alimentação de todos os funcionários serão reajustados em 5.32% (cinco ponto trinta e dois por cento) linear referente ao índice do INPC do período de 01/05/2024 a 30/04/2025; mais 3 (três por cento) de aumento real, totalizando 8.32% (oito ponto trinta e dois por cento) a partir de 01 de maio de 2025 e de INPC do período de 1 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, mais 2% (dois por cento) de aumento real a partir de 1 de maio de 2026, autorizada a compensação de todo e qualquer reajuste/antecipação concedida no período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá envelope ou contra cheque de pagamento, discriminando créditos e descontos, bem assim o valor do FGTS do mês a que se refere. Fica acordado a obrigatoriedade de a empresa a efetuar o pagamento salarial via depósito bancário;

Remuneração DSR

CLÁUSULA SEXTA - DESCANÇO SEMANAL REMUNERADO

A empresa deverá garantir a todos os funcionários uma folga a cada 6 dias trabalhados, conforme preconiza o Art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que trata do descanso semanal remunerado, que consiste em 24 horas consecutivas de descanso. Garantindo a todas as mulheres 2 domingos de folga ao mês e aos homens o mínimo de uma folga aos domingos ao mês

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Aos fins do artigo 462, da CLT, a empresa poderá efetuar desconto salarial, quando expressamente autorizada pelo empregado, convênios, inclusive os de assistência médica, associação de funcionário, convênios sindicais, entre outros;

Parágrafo primeiro: Quando da concessão de férias, a empresa fica autorizada a efetuar os descontos que deveriam ser efetuados no mês de gozo das férias;

Parágrafo segundo: Considerando o convênio firmado pelo SINTROPAS-PG, com a finalidade de atender as necessidades da categoria profissional, fica contratada a possibilidade de desconto, em folha de pagamento, das despesas com medicamentos feitas pelos empregados da categoria, sendo a relação das despesas devidamente vistas pelo empregado e pelo sindicato profissional – enviadas pelo SINTROPAS-PG à empresa empregadora até o dia 10 (dez) de cada mês para o respectivo desconto. As despesas com a aquisição de medicamentos, em relação a cada empregado, não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) do piso salarial respectivo, cabendo ao SINTROPAS-PG proceder o recebimento, junto ao empregador, dos valores das despesas efetuadas pelos empregados com medicamentos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente;

Parágrafo terceiro: Considerando que a entidade sindical poderá firmar outros convênios que venham a beneficiar aos empregados, fica estipulado um limite específico de 20% (vinte por cento) do salário de cada funcionário, para essa modalidade de desconto;

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALARIOS

A empresa deverá efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado pelo empregado, ficará desobrigada da concessão do adiantamento salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

No cálculo para pagamento de 13º salário e férias, serão consideradas as horas extras, comissões, prêmios e adicional noturno, quando habitualmente pagos;

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADICIONAL NOTURNO E HORAS EXTRAS

O trabalho noturno na empresa, assim considerado aquele prestado entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal. O pagamento pelas horas extraordinárias será efetuado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas normais;

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS FERIADOS

As horas trabalhadas em feriados serão contra prestadas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, sem prejuízo da folga semanal normal, em face da peculiaridade da atividade empresária e laboral.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá vale alimentação no valor mensal de R\$ 817.96 (oitocentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de maio de 2024, para os Motoristas de ônibus convencional ou

rodoviário, e de R\$ 681,70 (seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos) para os Motoristas de Micro-ônibus e demais funcionários, a partir de 1º de maio de 2025, já corrigidos os índices conforme a cláusula terceira deste acordo coletivo, no cartão alimentação de todos os funcionários fornecido de acordo com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a empresa poderá descontar até R\$ 5,00 (cinco reais) por trabalhador para destinar ao PAT, devendo encaminhar ao sindicato laboral o comprovante de desconto, de pagamento ao PAT.

Parágrafo primeiro: A parcela relativa ao Vale Alimentação não tem natureza salarial e não integra o salário do beneficiário a qualquer fim, estando a mesma regulada pelo Programa de Alimentação do Trabalhador;

Parágrafo segundo: Fica ajustado entre as partes que no período de vigência do presente instrumento coletivo a empresa acordante fornecerá o vale alimentação aos seus empregados, exclusivamente em cartão alimentação a escolha da empresa, desde que não ocorra nenhum tipo de desconto do funcionário pela utilização do cartão alimentação e não sendo permitido o pagamento deste benefício em espécie (dinheiro);

Parágrafo terceiro: Na hipótese de afastamento do empregado em auxílio doença por mais de 15 dias, o Ticket Alimentação será mantido pela empresa pelo prazo máximo de 180 dias — (equivalente a 1 (um) vale alimentação) mensal, a contar do início do primeiro afastamento, hipótese avençada a uma ocorrência no ano civil;

Parágrafo quarto: Fica assegurado a todo empregado que, ao usufruir de férias, terá o direito a receber o Vale Alimentação.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

É de exclusiva responsabilidade da empresa, fornecer o transporte dos funcionários até o local de início e término da jornada de trabalho, bem como no início ou término de suas jornadas em horários em que não houver transporte coletivo regular;

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica acordado para vigorar a partir do mês de competência de novembro de 2016 a estipulação de um pagamento pelas Empresas, na forma do inciso IV, § 2º, art. 458, da CLT, de uma assistência médica ambulatorial individual em favor dos empregados, com custo total mensal no valor de R\$ 93,31 (noventa e três reais e trinta e um centavos) tendo como data base de reajuste anual, 1º de novembro, ao qual será majorado pelo INPC do período, valor este que não deverá ser descontado do salário dos funcionários;

Parágrafo primeiro: Será de responsabilidade do SINTROPAS-PG a implantação da referida assistência médica ambulatorial, sendo o valor respectivo repassado pelas empresas empregadoras para a entidade sindical, a qual se obriga à implantação da vantagem ora contratada, podendo o mesmo firmar convênio com clínicas/empresas terceirizadas da área de saúde a fim de melhor atender os trabalhadores;

Parágrafo segundo: O pagamento do valor fixado na presente cláusula será feito pelas empresas ao SINTROPAS-PG, mensalmente, mediante a apresentação, pelo SINTROPAS-PG, de guias específicas e identificadas, a serem enviadas por este em tempo hábil. Referido pagamento deverá ser feito até o dia 15 (quinze), sob pena de incorrerem, as empresas, nas penalidades prescritas no art. 545, parágrafo único, da CLT;

Parágrafo terceiro: Nos casos de afastamento do empregado, pelo período de até 6 (seis) meses, por motivo de auxílio doença ou auxílio doença acidentário, será mantido, por até este período, o pagamento e a obrigatoriedade da assistência médica individual, não sendo devido tal pagamento e a obrigatoriedade da assistência nas demais hipóteses de afastamento, inclusive aposentadoria por invalidez. Caberá às Empresas comunicarem ao SINTROPAS-PG a respeito desses afastamentos entre o 16º e o 25º dia do evento, bem como comunicarem ao SINTROPAS-PG a data do retorno do empregado ao trabalho;

Parágrafo quarto: O benefício a ser oferecido pelo SINTROPAS-PG estará regido pelo sistema de coparticipação, no qual cada beneficiário arcará com até 50% (cinquenta por cento) do custo dos exames que venha a ser realizado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A empresa acorda com a adesão do convênio odontológico para todos os seus empregados, firmado pela entidade sindical, cujo valor mensal, por trabalhador, fica estipulado na importância de R\$ 16,16 (dezesesseis reais e dezesseis centavos) mensais, que deverá ser pago antecipado ao sindicato até o dia dez de cada mês, valor este que não deverá ser descontado do salário dos funcionários;

Parágrafo primeiro- Desconto do empregado.

A empresa não poderá descontar dos salários dos empregados o custo do benefício, devendo ser custeado pela empresa integralmente;

Parágrafo segundo – Renovação de cláusula.

Esta cláusula possui validade de dois anos, conforme validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, porém, o reajuste dos valores será anual; tendo como data base o reajuste anual, 1º de maio, ao qual será majorado pelo INPC do período;

Parágrafo terceiro – Envio dos dados ao sindicato.

No ato da admissão e da rescisão a empresa fica obrigada a enviar os dados de seus empregados para que a entidade sindical possa realizar o vínculo do empregado com o convênio odontológico ou a sua desvinculação;

Parágrafo quarto - Cancelamento do convenio odontológico em caso de rescisão do contrato de trabalho.

No ato da rescisão do contrato de trabalho, o benefício que se refere esta cláusula será cancelado imediatamente, independentemente se o beneficiário estiver em tratamento odontológico ou não;

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA deverá instituir, em favor de seus empregados, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, ao equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, ao equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do beneficiário. A empresa deverá observar a Lei 13.103/2015 sobre o seguro obrigatório do motorista e encaminhar as apólices ao sindicato laboral comprovando a contratação e validade deste seguro sob pena de multa prevista na cláusula DECIMA NONA deste Acordo Coletivo;

§ 1º Fica expressamente convencionado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) dos custos mensais do seguro, autorizando o respectivo desconto em sua folha de pagamento exceto os motoristas;

§ 2º Desejando o empregado a majoração dos capitais segurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimado o respectivo desconto em sua folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A empresa assegurará assistência jurídica gratuita, quando necessária, por profissional por ela indicado, aos seus funcionários que forem indiciados em inquéritos criminais ou respondam ação penal, por ato praticado no regular desempenho de suas funções normais, desde que involuntário, e na defesa do patrimônio da empresa, facultado o direito a optar por profissional diverso, hipótese em que responderá com exclusividade pelos respectivos custos da contratação, eximindo a empresa de qualquer responsabilidade;

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PEDIDO DE CERTIDÕES

A empresa poderá exigir a apresentação de certidões nas esferas cível e criminal de seus funcionários e também nos processos de admissão de novos funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

A empresa fica obrigada a anotar na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO), além das alterações de salários ocorridas;

Parágrafo único: Pactuam as partes que é proibido contrato de trabalho por tempo determinado, na ocorrência desta modalidade, implicará uma multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por descumprimento, valor este revertido a entidade sindical.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

A empresa fornecerá carta de recomendação aos empregados desligados, quando solicitada;

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

As partes ajustam que a contratação de empregados por prazo determinado somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa anuência do sindicato laboral, formalizada por escrito. Eventuais contratações realizadas sem a devida autorização prévia do sindicato ensejarão o pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ocorrência, revertida integralmente à entidade sindical.

Parágrafo único - Caso a empresa tenha, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, qualquer contrato de trabalho por prazo determinado vigente, deverá fazer a alteração do contrato de trabalho para prazo indeterminado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no caput.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIONAIS

São obrigatórios os exames admissionais e demissionais na forma do artigo 168 da CLT;

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÃO DE MOTORISTAS

Fica pactuado que a EMPRESA promoverá a mudança de categoria dos motoristas interessados em fazê-lo, nos seguintes termos:

a) Motorista de Van: poderá pleitear a mudança de categoria para Motorista de Micro-ônibus, com requerimento entregue à EMPRESA;

b) Motorista de Micro-ônibus: poderá pleitear a mudança de categoria para Motorista de Ônibus, com requerimento entregue à EMPRESA.

§ 1º Os motoristas que se candidatarem às promoções de que tratam os itens “a” e “b” do caput desta Cláusula, deverão, juntamente com o requerimento de promoção, apresentar todos os documentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para atuar na categoria pleiteada.

§ 2º Os motoristas candidatos à promoção serão avaliados pelos instrutores da EMPRESA, os quais darão (ou não) seu aval para a mudança de categoria, conforme a aptidão técnica apresentada pelo candidato.

§ 3º Para poderem pleitear a promoção de que trata o caput desta Cláusula, os motoristas deverão aguardar o prazo mínimo de 03 (três) meses de contrato na função então exercida.

§ 4º O prazo máximo de permanência em cada uma das funções intermediárias será de 01 (um) ano, desde que o motorista tenha requerido promoção para a categoria superior e desde que tenha sido aprovado na avaliação realizada pelos instrutores da EMPRESA.

§ 5º O critério para a efetivação da promoção será a existência de vaga na categoria pretendida, respeitada a antiguidade dos candidatos devidamente habilitados (as matrículas mais antigas terão prioridade na ocupação das novas vagas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CAPACITAÇÃO

Para a utilização dos empregados em outras funções, cumuladas ou não, a empresa deverá capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços, nem responsabilizá-los pela execução incorreta. Os funcionários que desejarem ser capacitados para trocar de função deverão participar dos treinamentos e cursos, sem que isto caracterize prestação de serviço remunerado, diante do benefício a ser conquistado com a mudança de função;

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMANEJAMENTO DE PESSOAL

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados da EMPRESA, está procurando dar preferências de ocupação entre seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que comunique a empresa da aquisição desse direito de estabilidade dessa garantia de emprego. Fica ajustado que a empresa deverá conceder imediatamente ao empregado carta de recebida da comunicação desta estabilidade, com data e assinatura do responsável pelos Recursos Humanos;

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Em caso de sinistro envolvendo terceiros, havendo dolo ou culpa, a empresa apresentará 3 (três) orçamentos. Caso o funcionário não aceite esse valor, poderá orçar em outras oficinas indicadas pela empresa e ainda poderá apresentar orçamento alternativo em outro fornecedor no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ficando, nesta última hipótese, responsável pela manutenção da qualidade do serviço efetivado arcando com os custos de retrabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando por ele praticada no exercício da atividade laboral, apresentando-lhe a notificação e dele colhendo o ciente. Ele poderá, por escrito e mediante recibo, solicitar documentos destinados à interposição de recurso previsto na legislação de trânsito;

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que deverá firmar o formulário respectivo e fornecer dados e documentos, tudo na forma prevista na legislação;

Parágrafo segundo: Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa, em uma única vez ou parcelados, após o decurso do prazo para interposição de recursos administrativos pelo empregado, desde que esgotadas todas as vias recursais administrativas;

Parágrafo terceiro: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual. Posteriormente, havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado;

Parágrafo quarto: Ocorrendo a suspensão do direito de dirigir, decorrente da pontuação na carteira nacional de habilitação, o contrato de trabalho de motorista será imediatamente suspenso, até levantamento da restrição;

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ATIVIDADE DO MOTORISTA

As partes acordantes declaram e reconhecem que, não faz parte da função do motorista: lavagem do ônibus, executar serviços mecânicos, monitorar alunos em viagem bem como responsabilização por danos causados por terceiros;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIMPEZA DE VEICULOS

Os motoristas ficam desobrigados da limpeza dos veículos quando do recebimento dos mesmos, na garagem, no início da jornada, bem como ao final da jornada, quando da entrega do veículo na garagem;

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A duração do trabalho, excetuada a relativa aos motoristas e outros funcionários, será de quarenta e quatro (44) horas semanais, podendo as mesmas ser distribuídas em até seis (6) dias da semana, assegurados os descansos inter e intrajornada;

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á, para fins de remuneração do motorista, apenas quando o mesmo iniciar ou findar a sua prestação de serviço na garagem da empresa, o período de trinta (30) minutos, conforme escalas — papeletas de trabalho — tendo em vista os seus cometimentos funcionais, sendo considerado para fins de cálculo o valor hora percebido pelo funcionário;

Parágrafo segundo – É de exclusiva responsabilidade da empresa, fornecer o transporte dos funcionários até o local de início e término da jornada de trabalho, bem como até suas residências aos trabalhadores que iniciarem ou terminarem sua jornada em horários em que não houver transporte coletivo regular;

Parágrafo terceiro - O *intervalo intrajornada (de acordo com artigo 66 CLT)* será de no mínimo 11h00 (onze horas); já o *intervalo intrajornada* poderá ser ampliado (CLT/71) para até 05h00 (cinco horas), admitidos expressamente, pelo presente instrumento normativo, dois períodos intervalares descritos nas escalas individuais e fichas de controle de veículos, ficando ajustado que os referidos períodos não integram a jornada de trabalho.

Parágrafo quarto - Não será considerado como tempo a disposição da empresa, o período em que o motorista estiver com veículo da empresa em sua residência após a jornada diária de trabalho, bem como o funcionário não será obrigado a cuidar do veículo fora de seu expediente. O funcionário não será responsabilizado por eventuais danos ao veículo fora de seu período de trabalho;

Parágrafo quinto- Fica autorizada a realização de *escalas diferenciadas*, ou seja, em trabalhos considerados especiais, as escalas poderão ser de 12x36 (doze por trinta e seis), ou seja, de 12h00 (doze horas) trabalhadas por 36h00 (trinta e seis horas) de descanso, com intervalo para refeição de 02h00 (duas horas), mais os intervalos para repouso, conforme prevê a legislação vigente, tudo isso com a prévia e expressa anuência do empregado, exceto a categoria de motoristas;

Parágrafo sexto – Conforme a Portaria MTE Nº 3665 DE 13/11/2023, esta empresa está autorizada a operar em todos os dias da semana inclusive domingos e feriados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS UNIFORMES

Quando exigido seu uso, a EMPRESA fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 (três) calças, 04 (quatro) camisas, ou 01 (um) jogo (calça + camisa) a cada 04 (quatro) meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado se retirar da EMPRESA ficará obrigado a devolver todos os itens de uniforme que tenha recebido, no estado em que se encontrarem, sob a pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com o SINTROPAS-PG ou oriundos da Previdência Social oficial, com objetivo de justificar faltas ao serviço. Para que o empregado faça jus ao recebimento de salário-enfermidade e/ou repouso semanal remunerado no caso de ausência por doença, esta deve ser plenamente justificada por atestado médico, cuja ordem preferencial será aquela estabelecida em lei, conforme preceitua o Enunciado 15 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que é a seguinte:

- 1º** – médico da EMPRESA ou de convênio por esta mantido;
- 2º** – médico do SUS (Sistema Único de Saúde);
- 3º** – médico do SEST;
- 4º** – médico de repartição federal, estadual ou municipal, incumbida de assuntos de higiene ou saúde; e
- 5º** – médico do SINTROPAS-PG ou profissional da escolha deste, quando inexistir, na localidade, médico nas condições acima especificadas;

§ 1º Nos casos em que o empregado esteja na iminência de receber punição administrativa (advertência ou suspensão) e a esta se antecipar, apresentando atestado médico, a EMPRESA fica autorizada a enviar o colaborador ao órgão que administra o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), para fim de validação do atestado apresentado, sendo que, em caso de discordância, ficará sem efeito o primeiro atestado apresentado, devendo o empregado ressarcir à EMPRESA as despesas do segundo exame, ficando sujeito as sanções legalmente previstas.

§ 2º Fica estabelecida a possibilidade de liberação do empregado para acompanhar filhos menores ao médico, em situações que necessitem acompanhamento, desde que mediante solicitação prévia à EMPRESA e devidamente ajustado com antecedência junto à sua chefia, ficando estabelecida, nessa mesma autorização, a forma de reposição das horas perdidas, bem como apresentação do respectivo atestado médico em até 48h00 (quarenta e oito horas) após o retorno. A EMPRESA baixará regulamento operacional estabelecendo o detalhamento operacional de implementação da presente disposição;

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A empresa descontará mensalmente dos empregados associados ao sindicato profissional, conforme a base territorial respectiva, a contribuição estabelecida pela Assembleia Geral. À empresa caberá repassar ao sindicato profissional o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria;

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A EMPRESA permitirá o livre acesso de dirigentes sindicais vinculados ao SINTROPAS-PG nos locais de trabalho, para que possam fixar editais e cartazes em locais previamente determinados, bem como efetuar e distribuição de boletins informativos, desde que agendadas com antecipação mínima de 24h00 (vinte e quatro horas) e desde que não haja prejuízo às atividades laborais dos empregados da EMPRESA.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL

A empresa liberará da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal, 01 (um) diretor efetivo do Sindicato, por ele expressamente indicado, por prazo indeterminado, desde que na vigência do mandato sindical;

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO SINDICAL

A empresa fica obrigada a manter quadro de avisos do sindicato profissional para comunicações de interesse da categoria

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As cláusulas econômicas constantes das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho anteriores a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a vigência da presente convenção e/ou acordo coletivo, a empresa contribuirá mensalmente com o equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração de todos os empregados, no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027, que não poderá ser descontado do salário do funcionário, incluídas, portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços;

Parágrafo primeiro - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo a empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 10 (dez) posterior a data do pagamento dos salários, com detalhamento do nome, função e remuneração respectiva de cada empregado, sob pena de multa conforme prevê a Clausula Vigésima Primeira deste ACT, sem prejuízo da atualização monetária;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho e da livre iniciativa é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Considerando o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal referente ao tema 935 da repercussão geral: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições

assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento) do salário base do trabalhador por mês, a ser implementado na folha de competência maio (pagamento em junho/2025). A entidade sindical emitirá a guia referente aos valores, devendo o vencimento ser até o dia 15 do mês subsequente ao do desconto;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade da entidade sindical profissional emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo à empresa informar o número de empregados abrangidos;

V - Ajustam as partes que por liberalidade da entidade sindical, através de reunião de diretoria realizada em quatorze de dezembro de dois mil e vinte e três, em que fora deliberado que os associados da entidade sindical possam solicitar redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial, desde que estejam com as suas obrigações estatutárias em dia, conforme estatuto social vigente. O pedido de redução proporcional ao ser deferido, ocorrerá na mensalidade subsequente ao pedido, e, irá perdurar enquanto o associado mantiver a condição de associado e estiver com as obrigações estatutárias em dia. Havendo pedido de desfiliação a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial será cancelado;

VI – A entidade sindical encaminhará a empresa os associados que tiverem pedido e deferido a redução proporcional do valor pago a título de desconto da taxa negocial.

VII – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade da entidade obreira a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

Parágrafo único - DIREITO DE OPOSIÇÃO COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL:

Fica assegurado o direito de oposição ao desconto a ser manifestado diretamente através de manifestação individual manuscrita em duas vias a ser protocolado diretamente no sindicato laboral (das 08h00min às 17h00min), esta faculdade poderá ser exercida em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do acordo coletivo e respeitando a vontade soberana da assembleia que aprovou por unanimidade o desconto de todos os funcionários. Fica vedada a remessa de mais de uma carta em conjunto;

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SINDICALIZADO

A EMPRESA efetuará em folha de pagamento o desconto referente à mensalidade dos empregados filiados ao SINTROPAS-PG, conforme os valores de contribuição estabelecidos pela Assembleia Geral. À EMPRESA caberá repassar ao SINTROPAS-PG o valor descontado, até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido, juntamente com a relação nominal dos associados;

Parágrafo Único - As partes signatárias acordam que o não pagamento da rubrica prevista nesta cláusula no prazo de 30 (trinta) dias contados do vencimento ensejará o protesto automático do respectivo boleto encaminhado para pagamento, independentemente de notificação prévia ou interpelação judicial. Fica a parte devedora ciente e autoriza a parte credora a proceder com o protesto extrajudicial do título, assumindo integralmente a responsabilidade pelo pagamento de todos os encargos, despesas e ônus decorrentes do protesto, inclusive honorários advocatícios e custas cartorárias incidentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES

Tendo em vista a concessão de benefícios aos trabalhadores oriundos deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a necessidade de descontos em folha de pagamento referentes a benefícios e convênios oferecidos pelo Sindicato Profissional, as partes pactuam as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - A empresa obriga-se a comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da admissão, todas as novas contratações realizadas, informando os dados completos do trabalhador (nome, CPF, cargo e data de admissão), para viabilizar a inclusão do trabalhador nos benefícios e convênios disponibilizados pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a informar ao Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão, todas as demissões de empregados, informando os dados completos do trabalhador (nome, CPF, cargo e data de desligamento), a fim de possibilitar a verificação de débitos eventualmente existentes em nome do trabalhador em relação a benefícios e convênios oferecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Profissional, por sua vez, compromete-se a informar à empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de desligamento do trabalhador, a existência de eventuais débitos pendentes junto ao Sindicato, para fins de desconto em folha de pagamento ou rescisão, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser considerado infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitando a parte infratora às penalidades cabíveis, incluindo a reparação de eventuais prejuízos causados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações dos contratos individuais de trabalho por assistência do sindicato profissional terão efeito tão somente, na quitação, nas hipóteses dos parágrafos 1º e 2º do art. 477 da CLT, exclusivamente quanto aos valores discriminados no documento respectivo, não possuindo efeito liberatório sobre as parcelas não discriminadas, cujas eventuais diferenças poderão ser objeto de ação judicial, sem qualquer restrição inclusive as do disposto no art. 18, parágrafo 30 da Lei 8.036/90. Acordam as partes que durante a vigência do presente instrumento, as rescisões trabalhistas com mais de 06 (seis) meses de contrato de trabalho

deverão ser homologadas pelo sindicato obreiro, independentemente do motivo do término do contrato de trabalho;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ARTIGO 507-B DA CLT

Acordam as partes signatárias deste acordo coletivo de trabalho que na vigência deste, as Quitações Anuais Trabalhistas deverão ser firmadas perante o sindicato obreiro;

Parágrafo primeiro: O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas;

Parágrafo segundo - Para que o termo de quitação seja expedido, necessário se faz o pré - agendamento para que a empresa compareça junto ao sindicato com a documentação abaixo discriminada, pertinente ao empregado: Ficha de registro de empregado; controles de frequência dos últimos doze meses; recibos salariais dos últimos doze meses (depósito em conta/trazer comprovante do depósito); recibo de férias; RAIS; dos últimos doze meses; TRCT com demonstrativo de variáveis; ASO demissional; aviso prévio (comunicação da dispensa ou pedido de demissão); GRRF; comunicação de dispensa/seguro-desemprego; chave de conectividade social e GPS/relatórios gerados no SEFIP;

Parágrafo terceiro - Mediante análise dos documentos acima, este sindicato junto ao trabalhador verificará se houve ausência de pagamento de qualquer parcela contratual. Constatada a ausência, será proposto ao empregador o pagamento da verba sonogada e seus reflexos;

Parágrafo quarto - As partes estando de comum acordo, após as ponderações feitas por essa entidade sindical quanto ao documento de quitação, será passado pelo empregado ao empregador a quitação anual com o aval da entidade laboral;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

A empresa deve encaminhar à entidade profissional cópia das guias de recolhimento da contribuição sindical, bem como das demais guias de descontos devidos ao Sindicato, com as suas respectivas relações nominais dos empregados e dos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto;

Parágrafo Primeiro – A empresa deverá encaminhar ao sindicato obreiro, sempre que solicitado, os seguintes documentos: RAIZ, SEFIP, CAGED e GPS, bem como a listagem com o nome e valores salariais de todos os funcionários;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATIVIDADES SINDICAIS

A empresa permitirá livre acesso de dirigentes sindicais, nos locais de trabalho, para fixar editais, cartazes e distribuição de boletins informativos;

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES E DEMISSÕES

Tendo em vista a concessão de benefícios aos trabalhadores oriundos deste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a necessidade de descontos em folha de pagamento referentes a benefícios e convênios oferecidos pelo Sindicato Profissional, as partes pactuam as seguintes disposições:

Parágrafo Primeiro - A empresa obriga-se a comunicar ao Sindicato Profissional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da admissão, todas as novas contratações realizadas, informando os dados completos do trabalhador (nome, CPF, cargo e data de admissão), para viabilizar a inclusão do trabalhador nos benefícios e convênios disponibilizados pelo Sindicato.

Parágrafo Segundo - A empresa compromete-se a informar ao Sindicato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da rescisão, todas as demissões de empregados, informando os dados completos do trabalhador (nome, CPF, cargo e data de desligamento), a fim de possibilitar a verificação de débitos eventualmente existentes em nome do trabalhador em relação a benefícios e convênios oferecidos pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro - O Sindicato Profissional, por sua vez, compromete-se a informar à empresa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação de desligamento do trabalhador, a existência de eventuais débitos pendentes junto ao Sindicato, para fins de desconto em folha de pagamento ou rescisão, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ser considerado infração ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sujeitando a parte infratora às penalidades cabíveis, incluindo a reparação de eventuais prejuízos causados.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO

As partes, após exaustivas tratativas para encerrar discussões quanto a cláusulas econômicas, resolvem firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho. As partes comprometem-se a atuar de forma diligente para a continuidade das relações negociais, perpetuando negociações futuras e compondo eventuais situações de divergência que possam surgir. Fica acordado que, uma vez cumpridas às disposições deste instrumento pela parte empregadora, as partes reconhecerão este Acordo Coletivo como a solução definitiva para as questões econômicas discutidas, mantendo a harmonia nas relações de trabalho e evitando controvérsias ou ações judiciais sobre períodos anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO FORO

Instituem as partes que qualquer divergência ou legítimo decorrente da relação de emprego, inclusive o fundado no presente instrumento, será resolvido no foro de Ponta Grossa, obrigando-se os firmatários a, antes do ingresso em juízo, tentar auto composição, lavrando-se documentos que à mesma se referir, ainda que infrutífera. A tanto, as partes serão representadas por um diretor e advogado;

Assim posto, por justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento coletivo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA NORMATIVA

Pelo descumprimento de qualquer item ou cláusula deste acordo coletivo de trabalho, será imposta à empresa multa de um salário mínimo vigente da época por infração, exclusivamente ao funcionário prejudicado, inclusive pelo atraso do vale alimentação;

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCLUSÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é considerado firme e valioso para abranger seus dispositivos, em todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a EMPRESA e seus funcionários representados pelo SINTROPAS-PG;

}

PATRICIA AIRES DA SILVA
Secretário Geral

SIND DOS MOTORISTAS COB E TRABAL EM EMP DE TRANSP COLET EM VEIC ROD DE
PASSAG URB MUN METROP INTERMU INTEREST E DE FRET DE PONTA GROSSA E
REGIAO

ELCIO APARECIDO FLUGEL
Sócio
TRANSPORTADORA FLUGEL LTDA

ANEXOS
ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - PUBLICAÇÃO ON LINE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PUBLICAÇÃO ON LINE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ENCERRAMENTO ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.